



Freguesia de Olho Marinho

Regulamento de utilização do Salão Paroquial

Preâmbulo

Protocolo de cedência entre a Fabrica da Igreja e a Junta de Freguesia de Olho Marinho celebrado em 28 de Maio de 1999.

O Salão Paroquial, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Sagrado Coração de Maria de Olho Marinho é plena proprietária do prédio urbano, denominado Salão Paroquial com a área coberta de 450 m² e descoberta de 750 m², situado no Rossio, Freguesia de Olho Marinho, Concelho de Óbidos, inscrito na matriz urbana respectiva sob o artigo 942, descrito na conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o nº 01088/131190, da referida Freguesia e inscrito a seu favor pela inscrição G-1, da dita Conservatória.

A proprietária de acordo com o Patriarcado de Lisboa, cede a utilização total deste edifício à Junta de Freguesia de Olho Marinho, Concelho de Óbidos, pelo prazo de vinte e cinco anos, renovável por sucessivos períodos de cinco anos se depois daquele período inicial, uma das partes não o denunciar, com pelo menos um ano de antecedência.

A referida Junta de Freguesia pode ali desenvolver actividades administrativas, culturais, desportivas e sociais.

Prevendo a necessidade da Paróquia de Olho Marinho dispor daquele espaço para a realização de algumas acções de natureza religiosa ou social, a Junta de Freguesia de Olho Marinho autorizará a utilização do referido espaço, desde que seja pedido com 15 dias de antecedência e a Junta de Freguesia não tenha programado e publicitado qualquer das suas actividades, para o dia ou dias solicitados pela proprietária.

Todas as obras de conservação, interiores ou exteriores do edifício serão da conta da Junta de Freguesia.

Não são permitidas obras que alterem a área coberta do edifício, nem a sua altura, nem as divisões internas, sem autorização por escrito da proprietária.

Findo o período desta cedência todas as bem feitorias ficam a pertencer à proprietária, sem direito a indemnização ou retenção.

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho

Regulamento

Assume grande importância como estrutura vocacionada para a cultura, desporto e lazer, contudo não existe uniformização relativamente aos procedimentos tomados na utilização do espaço. Como tal, a Junta de Freguesia sentiu necessidade de definir as regras de utilização e funcionamento da ocupação do Salão, pelo que foi criado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do Salão Paroquial, de agora em diante designado por Salão.
2. Estão submetidas ao mesmo todas as pessoas físicas e jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados neste regulamento.

Artigo 2.º

Definição

O salão tem como finalidade a cedência do espaço a associações, escolas, entidades, instituições, particulares e outros, para benefício próprio ou que intervenham no desenvolvimento e promoção da cultura e do desporto.

Artigo 3.º

Gestão e administração

1. A gestão e administração do Salão é da responsabilidade da Junta de Freguesia



Freguesia de Olho Marinho

2. A manutenção e limpeza do salão são coordenadas e supervisionadas pela Junta de Freguesia ou pela comissão eleita na Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º

Instalações/ mobiliários / loiças e outros equipamentos

São consideradas instalações do salão todas as construções interiores e exteriores destinadas a diversas actividades:

- a) Casas de banho
- b) Palco
- c) Bar
- d) Cozinha

Mobiliário:

- a) Móveis
- b) Mesas
- c) Bancos
- d) Cadeiras e outros

Loiças:

- a) Toda a existência que se encontra no impresso/ requisição fornecido pela Junta de Freguesia

Outros equipamentos:

- a) Aparelhagem de som e respectivas colunas
- b) Todo o equipamento eléctrico existente no bar
- c) Fogões
- d) Fritadeira eléctrica
- e) Máquina de lavar loiça
- f) Esquentador e outros



Freguesia de Olho Marinho

Artigo 5.º

Condições gerais de utilização

1. As instalações podem ser utilizadas:
 - a) Com carácter pontual – compreende uma utilização por um período inferior a três meses;
 - b) Carácter regular – compreende uma utilização por um período superior a três meses.
2. A entidade requerente é responsável durante a realização de quaisquer eventos:
 - b) Obtenção e pagamento de licenças ou autorizações necessárias à sua realização;
3. A desistência de utilização pontual deveser comunicada à Junta de Freguesia, com a antecedência sob pena do pagamento do preço de utilização
4. A desistência da utilização regular antes da data previamente estabelecida deverá ser comunicada à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 15 dias
5. Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes ao salão serão pagos pelo utilizador.
6. Em caso algum a Junta de Freguesia é responsável pelo desaparecimento de haveres e/ou objectos pessoais.
7. Não é da responsabilidade da Junta de Freguesia qualquer dano ou acidente sofrido durante a actividade realizada por outros.
8. Todos os utilizadores do salão ficam obrigados a adoptar um comportamento social digno, sob pena de violação dos deveres de zelo e respeito, podendo ser assim impedidos de utilizarem as instalações.

Artigo 6.º

Cedência de instalações

1. Para a cedência de utilização do salão observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:



Freguesia de Olho Marinho

a) 1.^a Prioridade – actividades organizadas, promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia;

b) 2.^a Prioridade – actividades organizadas, promovidas por associações e colectividades da freguesia;

c) 3.^a Prioridade – Actividades organizadas, promovidas ou apoiadas por Associações distritais;

d) 4.^a Prioridade – Outras realizações.

2. Na determinação de prioridades referentes a clubes, colectividades, associações ou federações, a preferência vão para aqueles que desenvolvam actividades regulares.

3. Para além das prioridades estabelecidas no número anterior, serão sempre consideradas para efeito de ordenação de utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma actividade mais regular e assídua.

Artigo 7.º

Cedência de instalações – horários

1. O período normal de utilização do salão decorrerá todos os dias entre as 9:00 horas e as 23:00 horas.

2. A partir das 23:00 horas é necessário proceder ao licenciamento.

Artigo 8.º

Pedidos de cedência de instalações

1. Os interessados na utilização regular ou pontual do salão devem apresentar os respectivos pedidos, por escrito ou verbalmente, com a antecedência mínima de 8 dias.

2. A cedência das instalações será comunicada, por escrito ou verbalmente pelas funcionárias da Junta de Freguesia, à entidade requerente sobre a forma de autorização das instalações.

3. O pedido de cedência pressupõem o cumprimento do presente regulamento.

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho

Artigo 9.º

Regras de utilização e funcionamento

1. As autorizações de utilização concedidas são intransmissíveis.
2. O utilizador deverá apresentar o NIF sempre que solicitado pelo funcionário de serviço.
3. Os equipamentos pertencentes ao salão devem ser requisitados, quando da requisição do salão.
4. Os equipamentos utilizados devem ser deixados limpos
5. Todos os locais utilizados devem ser deixados limpos e o equipamento em perfeito estado.
6. A loiça partida é paga consoante o valor inserido no impresso/requisição fornecido pela Junta de Freguesia

Artigo 10.º

Utilização simultânea de instalações

1. Desde que as condições técnicas do espaço em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer utilizador do recinto, este pode ser dividido, para a prática simultânea de várias actividades.
2. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utilizadores, que se encontrem a utilizar as instalações.

Artigo 11.º

Cancelamento de autorização de utilização

1. A autorização de utilização do salão será imediatamente cancelada devido a:
 - a) Incumprimento das condições de utilização e funcionamento referidas neste regulamento;



Freguesia de Olho Marinho

- b) Recusa de pagamento de prejuízo devido a danos causados nas instalações ou nos respectivos equipamentos;
- c) Utilização para fins diversos àqueles que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por pessoas ou entidades estranhas à autorização concedida.

Artigo 12.º

Interdição de uso das instalações

1. A interdição de utilização das instalações traduz-se na proibição temporária de realização de actividades a quem hajam sido imputadas as faltas referidas no número seguinte.
2. A medida de interdição é aplicável quando se verificarem agressões ou tentativas de agressão a auxiliares e empregados, ou aos elementos com responsabilidade, bem como os que causarem danos patrimoniais.
3. A interdição será decidida, após inquérito dirigido pela Junta de Freguesia, e pelo o Senhor Presidente da Junta de Freguesia ou, por quem este delegar competências.

Artigo 13.º

Áreas de circulação

1. O público presente nos eventos só tem acesso às zonas destinadas a estes e aos respectivos sanitários.
2. São de acesso exclusivo aos utilizadores e aos responsáveis dos eventos os acessos interiores do salão, indicados pelo funcionário.

Artigo 14.º

Protocolos com entidades

A Junta de Freguesia de Olho Marinho poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de funcionamento das respectivas instalações, desde que observados os termos definidos neste regulamento.



Freguesia de Olho Marinho

Artigo 15.º

Utilização com fins lucrativos

Quando ao utilizador advierem receitas de utilização das instalações com entradas a pagar, publicidade, transmissões televisivas ou outras, que nada tenham a ver com as Associações referidas no artigo 6º na sua alínea nº 1, 2 e 3, reverterá para a Junta de Freguesia de Olho Marinho 10% do valor da receita bruta, a regularizar nos serviços de tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Publicidade

A autorização para exploração de publicidade ou transmissão televisiva no salão, carece de permissão prévia da Junta de Freguesia de Olho Marinho.

Artigo 17.º

Fiscalização

É competência da Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 18.º

Interpretações e omissões

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho interpretativo do Presidente da Junta de Freguesia de Olho Marinho, ou a quem este delegar competências.

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia, e afixação nos lugares públicos do costume.

Artigo 20.º

Revisão e anulação do regulamento

Reserva-se à Junta de Freguesia de Olho Marinho o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente regulamento, ou anulá-lo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que foi criado.

Olho Marinho, 30 de Setembro de 2011

A Junta de Freguesia de Olho Marinho

Contr. N.507 024 427